



PLANO DE SESSÃO

2.3 – Ativos Intangíveis

74

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



PLANO DE SESSÃO

2.3 Ativos intangíveis

2.3.1 SNC modelo geral: mensuração, reconhecimento e divulgação

2.3.1.1 Reconhecimento e mensuração inicial

2.3.1.1.1 Ativos intangíveis adquiridos separadamente

2.3.1.1.2 Ativos intangíveis gerados internamente

2.3.1.1.3 Aquisição de ativos intangíveis numa concentração de atividades empresariais

2.3.1.1.4 Aquisição de ativos intangíveis com subsídios do Governo

2.3.1.1.5 Troca de ativos

2.3.1.1.6 Goodwill gerado internamente

2.3.1.2 Mensuração subsequente

2.3.1.2.1 Modelo do custo

2.3.1.2.2 Modelo de revalorização

2.3.1.2.3 Vida útil, método de amortização e imparidade

2.3.1.2.4 Retiradas e alienações

2.3.1.3 Divulgações

2.3.2 NCRF-PE e NC-ME: mensuração, reconhecimento e divulgação

2.3.3 Aspetos fiscais

75

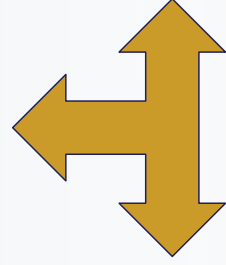
Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013

ATIVOS INTANGÍVEIS

Conceitos Gerais

PROBLEMÁTICA DOS ÍTEMS DOS INTANGÍVEIS:



**CAPITALIZAÇÃO
(RECONHECIMENTO
COMO ATIVO)**

**RECONHECIMENTO
COMO GASTOS**

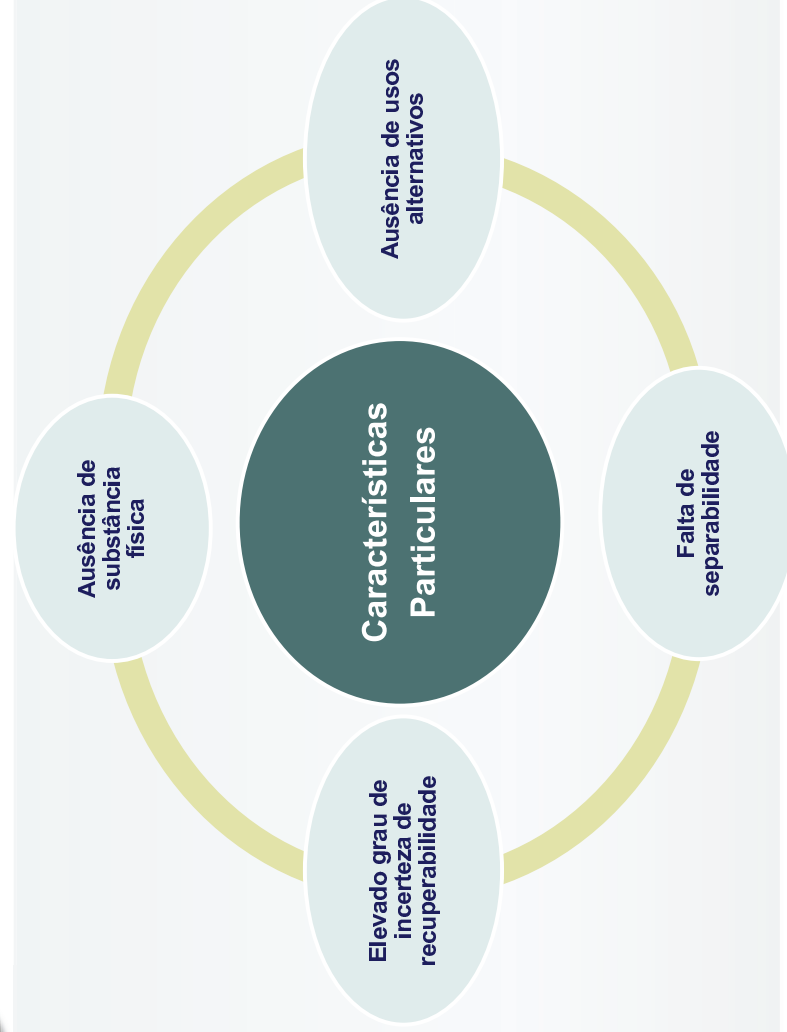
76

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013

ATIVOS INTANGÍVEIS

Conceitos Gerais



77

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

Conceitos Gerais

Exemplos de itens intangíveis temos:

- Licenças, patentes e *copyrights*;
- Dispendios em publicidade, em treino e arranque;
- Pesquisa e desenvolvimento;
- Filmes;
- Vídeos;
- Peças de teatro;
- Manuscritos.

Nem todos satisfazem a definição de ativo intangível

ATIVO INTANGÍVEL: “ativo não monetário identificável sem substância física” (NCRF 6, §. 8).

78

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

Conceitos Gerais

**Definição de ativo
intangível
(NCRF 6, §. 10-17)**

Identificabilidade

**Controlo sobre o
recurso**

**Existência de
benefícios
económicos
futuros**

79

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

NCRF 6 – modelo geral

Esta norma tem como **objetivo**:



Prescrever o tratamento contabilístico dos ativos intangíveis em termos de critérios de **reconhecimento, mensuração e divulgação**.

80

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

NCRF 6 – modelo geral

A NCRF 6 não se aplica a:

- **Ativos financeiros**, tal como definidos na IAS 39 (*Instrumentos Financeiros: reconhecimento e mensuração*);
- Reconhecimento e mensuração de **ativos de exploração e avaliação**, tratados pela NCRF 16 (*Exploração e Avaliação de Recursos Minerais*);
- **Dispêndios com o desenvolvimento e extração** de minérios, petróleo, gás natural e recursos não regenerativos semelhantes;
- **Ativos intangíveis** que se encontrem no **âmbito de outra norma**.

81

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

Reconhecimento e mensuração inicial

Regra geral de reconhecimento:

- Um item é **reconhecido** como ativo intangível se satisfizer, **cumulativamente** (NCRF 6, §§. 18, 21):
 - A definição de ativo intangível;
 - A reunião dos critérios de reconhecimento, nomeadamente:
 - ✓ Ser **provável** que os benefícios económicos futuros esperados que sejam atribuíveis ao ativo fluam para a entidade;
 - ✓ O custo do ativo possa ser **mensurado com fiabilidade**.

Regra geral de mensuração:

- um ativo intangível deve ser mensurado inicialmente pelo seu custo (NCRF 6, §. 24).

82

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

Reconhecimento e mensuração inicial

TIPOS DE ATIVOS INTANGÍVEIS

ADQUIRIDOS SEPARADAMENTE

CUSTO INICIAL

=

PREÇO DE COMPRA

+

DESPESAS ADICIONAIS COM A
COMPRA, NECESSÁRIOS PARA QUE O
ATIVO ESTEJA PRONTO A FUNCIONAR

GERADOS INTERNAMENTE

PESQUISA

DESENVOLVIMENTO

CRITÉRIOS DE
RECONHECIMENTO E
MENSURAÇÃO

83

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

Reconhecimento e mensuração inicial

ATIVOS INTANGÍVEIS GERADOS INTERNAMENTE

FASE DE PESQUISA

Não se pode assegurar que existe um ativo intangível com potencial para gerar benefícios económicos futuros prováveis

Critério de reconhecimento é satisfeito

Reconhecimento
como gasto

84

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

Reconhecimento e mensuração inicial

ATIVOS INTANGÍVEIS GERADOS INTERNAMENTE

FASE DE DESENVOLVIMENTO

Pode-se, em alguns casos, identificar um ativo intangível com potencial para gerar benefícios económicos futuros prováveis

Cumprimento cumulativo das condições:

Existir viabilidade técnica de concluir o ativo intangível

Existir intenção de concluir para vender ou usar o ativo intangível

Ter capacidade de usar ou vender o ativo intangível

A forma como o ativo intangível irá gerar benefícios económicos futuros

Disponibilidade de recursos técnicos, financeiros e outros para concluir

Ter capacidade para mensurar com fiabilidade o dispêndio atribuível ao ativo intangível durante a sua fase de desenvolvimento

85

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

Reconhecimento e mensuração inicial

ATIVOS INTANGÍVEIS GERADOS INTERNAMENTE

FASE DE DESENVOLVIMENTO

CRITÉRIO DE MENSURAÇÃO

A mensuração inicial corresponde à soma dos dispêndios incorridos desde a data em que o ativo intangível satisfaz, pela primeira vez, os critérios de reconhecimento acima referidos

É expressamente proibido o reconhecimento como ativo intangível de dispêndios anteriormente reconhecidos como gasto

86

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

Reconhecimento e mensuração inicial

Os seguintes dispêndios são reconhecidos como gasto quando incorridos (NCRF 6, §§. 62-68):

- Marcas, cabeçalhos, títulos de publicações, listas de clientes, e itens substancialmente semelhantes gerados internamente;
- Custos de arranque (despesas com constituição de sociedades);
- Custos de pré-abertura (despesas com a abertura de novas instalações);
- Custos pré-operacionais (lançamento de novos produtos ou processos);
- Dispêndios com atividades de formação;
- Dispêndios com atividades de publicidade;
- Dispêndios com mudanças de local ou reorganização empresarial.

87

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

Reconhecimento e mensuração inicial

CASOS PARTICULARES

ATIVOS INTANGÍVEIS ADQUIRIDOS NUMA CONCENTRAÇÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS

O custo deste ativo intangível, reconhecido separadamente do *goodwill*, corresponde ao seu justo valor na data da aquisição.

A NCRF 6, §. 21, al. a) é sempre cumprida.

Restrições de mensuração:

O ativo intangível resultar de direitos contratuais ou de outros direitos legais.

O ativo intangível não ser separável.

O ativo intangível ser separável, mas sem historial de trocas, ou justo valor dependente de variáveis não mensuráveis.

88

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

Reconhecimento e mensuração inicial

CASOS PARTICULARES

ATIVOS INTANGÍVEIS ADQUIRIDOS COM SUBSÍDIOS DO GOVERNO

Ativos intangíveis reconhecidos pelo:

- **Justo valor;** ou alternativamente
- Quantia nominal acrescida dos dispêndios diretamente atribuíveis para preparar o ativo para o seu uso pretendido.

Tipos de Ativos Intangíveis (exemplos):

- Direitos de aterragem em aeroportos;
- Licenças radiofónicas e televisivas;
- Licenças de importação;
- Quotas de exploração de recursos restritos.

89

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

Reconhecimento e mensuração inicial

CASOS PARTICULARES

TROCA DE ATIVOS

Regra geral, o custo do ativo intangível é o:

- Justo valor
- Alternativamente
Quantia escriturada do ativo cedido

Condições justificativas do tratamento alternativo:

- A transação carecer de substância comercial;
- O justo valor do ativo recebido não ser fiavelmente mensurável;
- O justo valor do ativo cedido não ser fiavelmente mensurável.

90

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

Reconhecimento e mensuração inicial

CASOS PARTICULARES

GOODWILL GERADO INTERNAMENTE

Não deve ser reconhecido como ativo:

- Não é identificável;
- Não é controlado pela entidade
- Não pode ser mensurado com fiabilidade pelo custo

91

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

Mensuração subsequente

Mensuração subsequente

Modelo do custo

Modelo de revalorização

92

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

Mensuração subsequente

MODELO DO CUSTO:

Após o reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser escriturado pelo seu custo menos qualquer amortização acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas

$$\begin{aligned} \text{VALOR DE CUSTO} &= \\ &\text{CUSTO INICIAL} \\ &- \\ &\text{AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS SUBSEQUENTES} \\ &- \\ &\text{PERDAS POR IMPARIDADE ACUMULADAS SUBSEQUENTES} \end{aligned}$$

93

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

Mensuração subsequente

MODELO DE REVALORIZAÇÃO:

- A utilizar **apenas após** o ativo ter sido reconhecido pelo seu **custo**
- Após o reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser escriturado pela **quantia revalorizada**, igual ao seu justo valor à data da revalorização menos qualquer amortização acumulada subsequente e quaisquer perdas por imparidade acumuladas subsequentes.

$$\begin{aligned} &\text{VALOR DA QUANTIA REVALORIZADA} \\ &= \text{JUSTO VALOR} \\ &- \text{AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS SUBSEQUENTES} \\ &- \text{PERDAS POR IMPARIDADE ACUMULADAS SUBSEQUENTES} \end{aligned}$$

94

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

Mensuração subsequente

MODELO DE REVALORIZAÇÃO:

QUANTIA ESCRITURADA = QUANTIA REVALORIZADA

TRATAMENTO DAS AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS À DATA DA REVALORIZAÇÃO

**Reexpressa
proporcionalmente**

**Eliminada contra a quantia
bruta escriturada antes da
revalorização, e reexpressa a
quantia líquida correspondente
à quantia revalorizada do ativo
intangível.**

95

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

Mensuração subsequente

MODELO DE REVALORIZAÇÃO:

	Reconhecimento do aumento para o justo valor	Reconhecimento da diminuição para o justo valor
Regra geral	Diretamente no capital próprio Conta 58 – Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis	Nos resultados Conta 656 – Perdas por imparidade em ativos intangíveis
Exceção	Nos resultados (quando se verificar a reversão de um decréscimo de revalorização do mesmo ativo previamente reconhecido nos resultados) Conta 7626 – Reversões de perdas por imparidade em ativos intangíveis	Diretamente no capital próprio (quando se verificar a existência de um saldo credor no excedente de revalorização com respeito ao mesmo ativo) Conta 58 – Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis

Fonte: Gomes e Pires (2010)

O excedente de revalorização **realiza-se pelo uso/venda**.

As quantias realizadas são reconhecidas em

Resultados Transitados

Revisão das Normas Contabilísticas

96

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

Vida útil, amortização e imparidade

A vida útil de um ativo intangível pode ser:

- Finita; ou
- Indefinida.

Se um ativo intangível tiver vida útil finita:

- Deve ser amortizado:
 - ✓ Método da linha reta;
 - ✓ Método da unidade de produção.
- Numa base sistemática ao longo da sua vida útil.
- Começo: quando disponível para uso;
- Cessa: quando classificado como detido para venda ou quando desreconhecido.
- Imparidades – NCRF 12.

97

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

Vida útil, amortização e imparidade

Se um ativo intangível tiver vida útil indefinida:

- Não deve ser amortizado;
- A vida útil deve ser revista anualmente
- No caso de alteração de vida útil indefinida para finita, aplicar a NCRF 4.
- testes de imparidade anuais e sempre que haja indicações de que o ativo possa estar em imparidade.

98

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

Retiradas e alienações

O ativo intangível é desreconhecido quando:

- Alienado;
- Não se esperam futuros benefícios económicos do seu uso

Qualquer ganho ou perda é reconhecido:

Ganho/Perda = Valor líquido da alienação – Quantia escriturada

Ganho: reconhecido na conta 7871 – Alienações

Perda: reconhecida na conta 6871 – Alienações

99

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

Divulgações

Para cada classe de ativos intangíveis, distinguindo entre os ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis:

- ✓ se as *vidas úteis* são *indefinidas* ou *finitas* e, se forem *finitas*, as *vidas úteis* ou as *taxas de amortização usadas*;
- ✓ os *métodos de amortização* usados para *ativos intangíveis com vidas úteis finitas*;
- ✓ a *quantia bruta* *escriturada* e *qualquer amortização acumulada* (*agregada com as perdas por imparidade acumuladas*) no *começo e fim do período*;
- ✓ os *itens de cada linha da demonstração dos resultados* em que *qualquer amortização de ativos intangíveis esteja incluída*;
- ✓ *uma reconciliação da quantia escriturada no começo e fim do período que mostre as adições, as revalorizações, as alienações, os ativos classificados como detidos para venda, as amortizações, as perdas de imparidade e suas reversões e outras alterações.*¹⁰⁰

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

Divulgações

- ✓ Para um ativo intangível avaliado como tendo uma vida útil indefinida, a quantia escriturada desse ativo e as razões que apoiam a avaliação de uma vida útil indefinida.
- ✓ Uma descrição, a quantia escriturada e o período de amortização restante de qualquer ativo intangível individual que seja materialmente relevante para as demonstrações financeiras da entidade.
- ✓ Para os ativos intangíveis adquiridos por meio de um subsídio do Governo e inicialmente reconhecidos pelo justo valor :
 - ✓ o justo valor inicialmente reconhecido para estes ativos;
 - ✓ a sua quantia escriturada; e
 - ✓ se são mensurados após o reconhecimento segundo o modelo de custo ou o modelo de revalorização.

Revisão das Normas Contabilísticas



ATIVOS INTANGÍVEIS

Divulgações

- ✓ A existência e as quantias escrituradas de ativos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e as quantias escrituradas de ativos intangíveis dados como garantia de passivos.
- ✓ A quantia de compromissos contratuais para aquisição de ativos intangíveis.

102

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

Divulgações

Se os ativos intangíveis forem contabilizados por quantias revalorizadas, uma entidade deve divulgar:

- ✓ por classe de ativos intangíveis:
 - ✓ a data de eficácia da revalorização;
 - ✓ a quantia escriturada de ativos intangíveis revalorizados; e
 - ✓ a quantia escriturada que teria sido reconhecida se a classe revalorizada de ativos intangíveis tivesse sido mensurada após o reconhecimento usando o modelo de custo.
- ✓ a quantia do excedente de revalorização relacionada com ativos intangíveis no início e no final do período, indicando as alterações durante o período e quaisquer restrições na distribuição do saldo aos acionistas; e
- ✓ os métodos e pressupostos significativos aplicados na estimativa do justo valor dos ativos.

103

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

NCRF-PE e NC-ME

Tanto na NCRF-PE, como na NC-ME as matérias ambientais são tratadas na respetiva norma.

No SNC modelo geral, as matérias ambientais são tratadas na NCRF 26 (Matérias Ambientais).

Tanto a NCRF-PE, como a NC-ME não permitem a adoção do modelo de revalorização para os ativos intangíveis.



ATIVOS INTANGÍVEIS

Aspetos Fiscais

Artigo 23.º, n.º 1, al. g) do CIRC	Consideram-se gastos os que comprovadamente sejam indispensáveis para a realização dos rendimentos sujeitos a imposto ou para a manutenção da fonte produtora, nomeadamente: (...) g) Depreciações e amortizações;
Artigo 29.º, n.º 1 do CIRC	São aceites como gastos as depreciações e amortizações de elementos do ativo sujeitos a deperecimento, considerando-se como tais os ativos fixos tangíveis, os ativos intangíveis, os ativos biológicos que não sejam consumíveis e as propriedades de investimento contabilizados ao custo histórico que, com carácter sistemático, sofram perdas de valor resultantes da sua utilização ou do decurso do tempo.



ATIVOS INTANGÍVEIS

Aspetos Fiscais

Artigo 1.º do DR
25/2009

1 - Podem ser objeto de depreciação ou amortização os elementos do ativo sujeitos a deperecimento, considerando-se como tais os ativos fixos tangíveis, os ativos intangíveis, os ativos biológicos que não sejam consumíveis e as propriedades de investimento contabilizados ao custo histórico que, com carácter sistemático, sofrerem perdas de valor resultantes da sua utilização ou do decurso do tempo.

2 - Salvo razões devidamente justificadas e aceites pela Direcção-Geral dos Impostos, as depreciações e amortizações só são consideradas:

- a) Relativamente a ativos fixos tangíveis e a propriedades de investimento, a partir da sua entrada em funcionamento ou utilização;



ATIVOS INTANGÍVEIS

Aspetos Fiscais

Artigo 1.º do DR
25/2009

- b) Relativamente aos ativos biológicos que não sejam consumíveis e aos ativos intangíveis, a partir da sua aquisição ou do início de atividade, se posterior, ou ainda, no que se refere aos ativos intangíveis, quando se trate de elementos especificamente associados à obtenção de rendimentos, a partir da sua utilização com esse fim.

3 - As depreciações e amortizações só são aceites para efeitos fiscais desde que contabilizadas como gastos no mesmo período de tributação ou em períodos de tributação anteriores.



ATIVOS INTANGÍVEIS

Aspetos Fiscais

Artigo 30.º, n.º 1 do CIRC	O cálculo das depreciações e amortizações faz-se, em regra, pelo método das quotas constantes.
Artigo 31.º, n.º 1 do CIRC	1 - No método das quotas constantes, a quota anual de depreciação ou amortização que pode ser aceite como gasto do período de tributação determina-se aplicando as taxas de depreciação ou amortização definidas no decreto regulamentar que estabelece o respetivo regime aos seguintes valores: a) Custo de aquisição ou de produção; b) Valor resultante de reavaliação ao abrigo de legislação de carácter fiscal; c) Valor de mercado, à data de abertura da escrita, para os bens objeto de avaliação para esse efeito, quando não seja conhecido o custo de aquisição ou de produção.



ATIVOS INTANGÍVEIS

Aspetos Fiscais

Artigo 4.º do DR 25/2009	1 - O cálculo das depreciações e amortizações faz-se, em regra, pelo método das quotas constantes. 2 - Pode, no entanto, optar-se pelo cálculo das depreciações pelo método das quotas decrescentes, relativamente aos ativos fixos tangíveis novos, adquiridos a terceiros ou construídos ou produzidos pela própria empresa, e que não sejam: a) Edifícios; b) Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, exceto quando afetas à exploração de serviço público de transportes ou destinadas a ser alugadas no exercício da atividade normal do sujeito passivo; c) Mobiliário e equipamentos sociais. 3 - Quando a natureza do deperecimento ou a atividade económica do sujeito passivo o justifique podem, ainda, ser aplicados métodos de depreciação e amortização diferentes dos indicados nos números anteriores, mantendo-se os períodos máximos e mínimos de vida útil, desde que, mediante requerimento, seja obtido o reconhecimento prévio da Direção-Geral dos Impostos, salvo quando daí não resulte uma quota anual de depreciação ou amortização superior à prevista nos artigos seguintes.
--------------------------	--



ATIVOS INTANGÍVEIS

Aspetos Fiscais

Artigo 32.º do CIRC	1 - As despesas com projetos de desenvolvimento podem ser consideradas como gasto fiscal no período de tributação em que sejam suportadas. 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se despesas com projetos de desenvolvimento as realizadas pelo sujeito passivo através da exploração de resultados de trabalhos da investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou à melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de produção. 3 - O preceituado no n.º 1 não é aplicável aos projetos de desenvolvimento efetuados para outrem mediante contrato.
---------------------	--



ATIVOS INTANGÍVEIS

Aspetos Fiscais

Artigo 17.º do DR 25/2009	1 - As despesas com projetos de desenvolvimento podem ser consideradas como gasto fiscal no período de tributação em que sejam suportadas. 2 - Para efeitos do disposto no presente decreto regulamentar, consideram-se despesas com projetos de desenvolvimento, as realizadas através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos, com vista à descoberta ou à melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de produção. 3 - Não é aplicável o disposto no n.º 1, nem o referido na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior, aos projetos de desenvolvimento efetuados para outrem mediante contrato.
Artigo 33.º do CIRC	Relativamente a elementos do ativo sujeitos a deprecimento cujos custos unitários não ultrapassem € 1.000, é aceite a dedução, no período de tributação do respetivo custo de aquisição ou de produção, exceto quando façam parte integrante de um conjunto de elementos que deva ser depreciado ou amortizado como um todo.



ATIVOS INTANGÍVEIS

Aspetos Fiscais

Artigo 19.º do DR
25/2009

- 1 - Os elementos do ativo sujeitos a deperecimento, cujos custos unitários de aquisição ou de produção não ultrapassem € 1000, podem ser totalmente depreciados ou amortizados num só período de tributação, exceto quando façam parte integrante de um conjunto de elementos que deva ser depreciado ou amortizado como um todo.
- 2 - Considera-se sempre verificado o condicionalismo da parte final do número anterior quando os mencionados elementos não possam ser avaliados e utilizados individualmente.
- 3 - Os ativos depreciados ou amortizados nos termos do n.º 1 devem constar dos mapas das depreciações e amortizações pelo seu valor global, numa linha própria para os elementos adquiridos ou produzidos em cada período de tributação, com a designação «Elementos de custo unitário inferior a € 1000», elementos estes cujo período máximo de vida útil se considera, para efeitos fiscais, de um ano.

112

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

Aspetos Fiscais

Artigo 34.º do
CIRC

- 1 - Não são aceites como gastos:
 - a) As depreciações e amortizações de elementos do ativo não sujeitos a deperecimento;
 - b) As depreciações de imóveis na parte correspondente ao valor dos terrenos ou não sujeita a deperecimento;
 - c) As depreciações e amortizações que excedam os limites estabelecidos nos artigos anteriores;
 - d) As depreciações e amortizações praticadas para além do período máximo de vida útil, ressalvando-se os casos especiais devidamente justificados e aceites pela Direcção-Geral dos Impostos;

113

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

Aspetos Fiscais

Artigo 34.º do CIRC	e) As depreciações das viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, incluindo os veículos elétricos, na parte correspondente ao custo de aquisição ou ao valor de reavaliação excedente ao montante a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, bem como dos barcos de recreio e aviões de turismo e todos os gastos com estes relacionados, desde que tais bens não estejam afetos à exploração do serviço público de transportes ou não se destinem a ser alugados no exercício da atividade normal do sujeito passivo. 2 - Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, o período máximo de vida útil é o que se deduz das quotas mínimas de depreciação ou amortização, nos termos do n.º 6 do <u>artigo 30.º</u>, contado a partir do ano de entrada em funcionamento ou utilização dos elementos a que respeitem.
---------------------	---



ATIVOS INTANGÍVEIS

Aspetos Fiscais

Artigo 16.º do DR 25/2009	1 - Os ativos intangíveis são amortizáveis quando sujeitos a deperecimento, designadamente por terem uma vigência temporal limitada. 2 - São amortizáveis os seguintes ativos intangíveis: a) Despesas com projetos de desenvolvimento; b) Elementos da propriedade industrial, tais como patentes, marcas, alvarás, processos de produção, modelos ou outros direitos assimilados, adquiridos a título oneroso e cuja utilização exclusiva seja reconhecida por um período limitado de tempo. 3 - Exceto em caso de deperecimento efetivo devidamente comprovado, reconhecido pela Direcção-Geral dos Impostos, não são amortizáveis: a) Trespases; b) Elementos mencionados na alínea b) do número anterior quando não se verificarem as condições aí referidas.
---------------------------	---



ATIVOS INTANGÍVEIS

Aspetos Fiscais

Artigo 35.º do CIRC	1 - Podem ser deduzidas para efeitos fiscais as seguintes perdas por imparidade contabilizadas no mesmo período de tributação ou em períodos de tributação anteriores: a) As relacionadas com créditos resultantes da atividade normal que, no fim do período de tributação, possam ser considerados de cobrança duvidosa e sejam evidenciados como tal na contabilidade; b) As relativas a recibos por cobrar reconhecidas pelas empresas de seguros; c) As que consistam em desvalorizações excecionais verificadas em ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis, ativos biológicos não consumíveis e propriedades de investimento.
---------------------	--



ATIVOS INTANGÍVEIS

Aspetos Fiscais

Artigo 35.º do CIRC	2 - Podem também ser deduzidas para efeitos fiscais as perdas por imparidade e outras correções de valor contabilizadas no mesmo período de tributação ou em períodos de tributação anteriores, quando constituídas obrigatoriamente, por força de normas emanadas pelo Banco de Portugal, de carácter genérico e abstrato, pelas entidades sujeitas à sua supervisão e pelas sucursais em Portugal de instituições de crédito e outras instituições financeiras com sede em outro Estado membro da União Europeia, destinadas à cobertura de risco específico de crédito e de risco-país e para menos-valias de títulos e de outras aplicações. 3 - As perdas por imparidade e outras correções de valor referidas nos números anteriores que não devam subsistir, por deixarem de se verificar as condições objetivas que as determinaram, consideram-se componentes positivas do lucro tributável do respetivo período de tributação. 4 - As perdas por imparidade de ativos depreciables ou amortizáveis que não sejam aceites fiscalmente como desvalorizações excecionais são consideradas como gastos, em partes iguais, durante o período de vida útil restante desse ativo ou, sem prejuízo do disposto nos artigos 38.º e 46.º, até ao período de tributação anterior àquele em que se verificar o abate físico, o desmantelamento, o abandono, a inutilização ou a transmissão do mesmo.
---------------------	--



ATIVOS INTANGÍVEIS

Aspetos Fiscais

Artigo 38.º do CIRC	1 - Podem ser aceites como perdas por imparidade as desvalorizações excecionais referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º provenientes de causas anormais devidamente comprovadas, designadamente, desastres, fenómenos naturais, inovações técnicas excepcionalmente rápidas ou alterações significativas, com efeito adverso, no contexto legal. 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o sujeito passivo deve obter a aceitação da Direção-Geral dos Impostos, mediante exposição devidamente fundamentada, a apresentar até ao fim do primeiro mês do período de tributação seguinte ao da ocorrência dos factos que determinaram as desvalorizações excecionais, acompanhada de documentação comprovativa dos mesmos, designadamente da decisão do competente órgão de gestão que confirme aqueles factos, de justificação do respetivo montante, bem como da indicação do destino a dar aos ativos, quando o abate físico, o desmantelamento, o abandono ou a inutilização destes não ocorram no mesmo período de tributação.
---------------------	--



ATIVOS INTANGÍVEIS

Aspetos Fiscais

Artigo 38.º do CIRC	3 - Quando os factos que determinaram as desvalorizações excecionais dos ativos e o abate físico, o desmantelamento, o abandono ou a inutilização ocorram no mesmo período de tributação, o valor líquido fiscal dos ativos, corrigido de eventuais valores recuperáveis pode ser aceite como gasto do período, desde que: a) Seja comprovado o abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização dos bens, através do respetivo auto, assinado por duas testemunhas, e identificados e comprovados os factos que originaram as desvalorizações excecionais; b) O auto seja acompanhado de relação discriminativa dos elementos em causa, contendo, relativamente a cada ativo, a descrição, o ano e o custo de aquisição, bem como o valor líquido contabilístico e o valor líquido fiscal; c) Seja comunicado ao serviço de finanças da área do local onde aqueles bens se encontrem, com a antecedência mínima de 15 dias, o local, a data e a hora do abate físico, o desmantelamento, o abandono ou a inutilização e o total do valor líquido fiscal dos mesmos.
---------------------	--



ATIVOS INTANGÍVEIS

Aspetos Fiscais

Artigo 38.º do CIRC	4 - O disposto nas alíneas a) a c) do número anterior deve igualmente observar-se nas situações previstas no n.º 2, no período de tributação em que venha a efetuar-se o abate físico, o desmantelamento, o abandono ou a inutilização dos ativos. 5 - A aceitação referida no n.º 2 é da competência do diretor de finanças da área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável do sujeito passivo ou do diretor dos Serviços de Inspeção Tributária, tratando-se de empresas incluídas no âmbito das suas atribuições. 6 - A documentação a que se refere o n.º 3 deve integrar o processo de documentação fiscal, nos termos do artigo 130.º-
---------------------	---

120

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

Aspetos Fiscais

Artigo 46.º do CIRC	1 - Consideram-se mais-valias ou menos-valias realizadas os ganhos obtidos ou as perdas sofridas mediante transmissão onerosa, qualquer que seja o título por que se opere e, bem assim, os decorrentes de sinistros ou os resultantes da afetação permanente a fins alheios à atividade exercida, respeitantes a: a) Ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis, ativos biológicos que não sejam consumíveis e propriedades de investimento, ainda que qualquer destes ativos tenha sido reclassificado como ativo não corrente detido para venda; b) Instrumentos financeiros, com exceção dos reconhecidos pelo justo valor nos termos das alíneas a) e b) do n.º 9 do <u>artigo 18.º</u> 2 - As mais-valias e as menos-valias são dadas pela diferença entre o valor de realização, líquido dos encargos que lhe sejam inerentes, e o valor de aquisição deduzido das perdas por imparidade e outras correções de valor previstas no <u>artigo 35.º</u>, bem como das depreciações ou amortizações aceites fiscalmente, sem prejuízo da parte final do n.º 5 do <u>artigo 30.º</u>
---------------------	--

121

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

Aspetos Fiscais

Artigo CIRC	46.º do	3 - Considera-se valor de realização: a) No caso de troca, o valor de mercado dos bens ou direitos recebidos, acrescido ou diminuído, consoante o caso, da importância em dinheiro conjuntamente recebida ou paga; b) No caso de expropriações ou de bens sinistrados, o valor da correspondente indemnização; c) No caso de bens afetos permanentemente a fins alheios à atividade exercida, o seu valor de mercado; d) Nos casos de fusão ou cisão, o valor de mercado dos elementos transmitidos em consequência daqueles atos; e) No caso de alienação de títulos de dívida, o valor da transação, líquido dos juros contáveis desde a data do último vencimento ou da emissão, primeira colocação ou endosso, se ainda não houver ocorrido qualquer vencimento, até à data da transmissão, bem como da diferença pela parte correspondente àqueles períodos, entre o valor de reembolso e o preço da emissão, nos casos de títulos cuja remuneração seja constituída, total ou parcialmente, por aquela diferença; f) Nos demais casos, o valor da respetiva contraprestação
----------------	---------	---

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

Aspetos Fiscais

Artigo CIRC	47.º do	1 - O valor de aquisição corrigido nos termos do n.º 2 do <u>artigo anterior</u> é atualizado mediante aplicação dos coeficientes de desvalorização da moeda para o efeito publicados em portaria do Ministro das Finanças, sempre que, à data da realização, tenham decorrido pelo menos dois anos desde a data da aquisição, sendo o valor dessa atualização deduzido para efeitos da determinação do lucro tributável. 2 - A correção monetária a que se refere o número anterior não é aplicável aos instrumentos financeiros, salvo quanto às partes de capital. 3 - Quando, nos termos do regime especial previsto nos artigos 76.º a 78.º, haja lugar à valorização das participações sociais recebidas pelo mesmo valor pelo qual as antigas se encontravam registadas, considera-se, para efeitos do disposto no n.º 1, data de aquisição das primeiras a que corresponder à das últimas.
----------------	---------	--

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

Aspetos Fiscais

Artigo 47.º do CIRC	1 - O valor de aquisição corrigido nos termos do n.º 2 do <u>artigo anterior</u> é atualizado mediante aplicação dos coeficientes de desvalorização da moeda para o efeito publicados em portaria do Ministro das Finanças, sempre que, à data da realização, tenham decorrido pelo menos dois anos desde a data da aquisição, sendo o valor dessa atualização deduzido para efeitos da determinação do lucro tributável. 2 - A correção monetária a que se refere o número anterior não é aplicável aos instrumentos financeiros, salvo quanto às partes de capital. 3 - Quando, nos termos do regime especial previsto nos artigos 76.º a 78.º, haja lugar à valorização das participações sociais recebidas pelo mesmo valor pelo qual as antigas se encontravam registadas, considera-se, para efeitos do disposto no n.º 1, data de aquisição das primeiras a que corresponder à das últimas.
---------------------	---

124

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

Aspetos Fiscais

Artigo 20.º do DR 25/2009	As depreciações e amortizações que não sejam consideradas como gastos fiscais no período de tributação em que foram contabilizadas, por excederem as importâncias máximas admitidas, são aceites como gastos fiscais nos períodos seguintes, na medida em que não se excedam as quotas máximas de depreciação ou amortização fixadas no presente decreto regulamentar.
---------------------------	---

125

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

CASOS PRÁTICOS

CASO PRÁTICO I

A sociedade ALFA, SA adquiriu em março do ano N a marca “X” à sociedade BETA, SA, tendo incorrido nas seguintes despesas:

- ✓ Faturação relativa à venda da marca “X”: 300.000 €
- ✓ Honorários pagos a advogados e consultores: 30.000 €
- ✓ Registo da marca: 10.000 €

Com base em estudos de mercado a empresa atribuiu um período de vida útil de 10 anos. Em outubro do ano N adquiriu à sociedade OMEGA, SA a marca “Y”, tendo incorrido nas seguintes despesas:

- ✓ Faturação relativa à venda da marca “Y”: 100.000 €
- ✓ Registo da marca: 2.000 €

126

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

CASOS PRÁTICOS

CASO PRÁTICO I

Na mesma data, ALFA, SA registou uma outra marca “W” desenvolvida internamente, tendo incorrido em custos de desenvolvimento de 150.000 €, em despesas com consultores jurídicos e registo de marca de 15.000 €. A empresa considerou que ambas as marcas, “Y” e “W” teriam uma vida útil indefinida. Em 31 de dezembro de N foi realizado um teste de imparidade às marcas:

Descrição	Marca X	Marca Y	Marca W
Custo	340.000 €	102.000 €	165.000 €
Amortização	-34.000 €	0 €	0 €
Q. escriturada	306.000 €	102.000 €	165.000 €
Justo valor	290.000 €	95.000 €	170.000 €
Valor de uso	300.000 €	80.000 €	165.000 €

Pedido: Lançamentos no ano N

127

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

CASOS PRÁTICOS

RESOLUÇÃO DO CASO PRÁTICO I

De acordo com a NCRF 6 (§. 63) as marcas geradas internamente não são reconhecidas como ativos intangíveis. Os ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizados.

Na mensuração do custo inicial de um ativo intangível adquirido separadamente devem ser incluídos o valor de compra e qualquer custo diretamente atribuível de preparação do ativo para o seu uso pretendido.

O montante de 165.000 € relativos à marca “W” devem ser reconhecido em gastos, assim como o montante gasto com o seu registo.

Quanto à marca X e Y, deve-se proceder ao seu registo como ativos intangíveis, à sua amortização e imparidade.

128

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

CASOS PRÁTICOS

RESOLUÇÃO DO CASO PRÁTICO I

Valor da amortização da marca X: $(340.000 \text{ €} / 10 \text{ anos}) \times (10/12) = 28.333 \text{ €}$

Perda por imparidade da marca X: $300.000\text{€} - (340.000\text{€} - 28.333\text{€}) = - 11.667\text{€}$

Perda por imparidade da marca Y: $95.000 \text{ €} - 102.000 \text{ €} = - 7.000 \text{ €}$

Pela aquisição da marca “X”			
44	Ativos intangíveis		
444	Propriedade industrial		
4441	Marca “X”	340.000 €	
27	Outras contas a receber e a pagar		
271	Fornecedores de investimentos		340.000 €

129

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

CASOS PRÁTICOS

RESOLUÇÃO DO CASO PRÁTICO I

Pela aquisição da marca “Y”		
44	Ativos intangíveis	
444	Propriedade industrial	
4442	Marca “Y”	102.000
27	Outras contas a receber e a pagar	
271	Fornecedores de investimentos	102.000 €

Pela despesa de desenvolvimento da marca “W”		
6X	Gastos	165.000 €
12	Depósitos à ordem	165.000 €

130

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

CASOS PRÁTICOS

RESOLUÇÃO DO CASO PRÁTICO I

Pela amortização do período da marca “X”		
64	Gastos de depreciação e amortização	
643	Ativos intangíveis	28.333 €
44	Ativos intangíveis	
448	Amortizações acumuladas	
4484	Propriedade industrial	28.333 €

Pelas perdas por imparidade da marca “X” e “Y”		
65	Perdas por imparidade	
656	Em ativos intangíveis	18.667 €
44	Ativos intangíveis	
449	Perdas por imparidade acumuladas	
4494	Propriedade industrial	18.667 €

131

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

CASOS PRÁTICOS

CASO PRÁTICO II

A sociedade TUNA, SA, dedica-se à pesca de atum. Em março de N contratou com a sociedade PROGRAMA, SA a compra de 10 computadores e licenças de utilização dos sistemas operativos, com uma vida útil estimada de 5 anos, pelo montante de 30.000 €. Também contratou o desenvolvimento e implementação de um *software* de sondagem de pescado para aumentar a eficiência da técnica de pesca de atum, pelo montante de 50.000 €. O *software* só foi concluído em fevereiro de N+1. A TUNA, SA atribui ao *software* um período de vida útil de 5 anos.

132

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

CASOS PRÁTICOS

CASO PRÁTICO II

A sociedade PROGRAMA, SA em N emitiu os seguintes documentos:

- ✓ Fatura pela venda dos computadores: 25.000 €
- ✓ Fatura pela venda das licenças de utilização: 5.000 €

Em N+1 a PROGRAMA, SA emitiu os seguintes documentos:

- ✓ Fatura do *software*: 50.000 €
- ✓ Nota de crédito relativa a desconto comercial: 1.000 €
- ✓ Fatura relativa a formação do pessoal: 5.000 €
- ✓ Fatura relativa à anualidade do contrato de assistência: 1.200 €
- ✓ Testes efetuados pelo capitão e contramestre do navio, para validar a eficácia do *software*: 3.000 € (correspondente à imputação do preço/hora dos dois)

133

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

CASOS PRÁTICOS

RESOLUÇÃO DO CASO PRÁTICO II

Quando os ativos intangíveis estão contidos na substância física dos ativos é necessário determinar se tais ativos devem ser tratados como ativos intangíveis ou como ativos fixos tangíveis (NCRF 7). O critério é avaliar o elemento mais significativo.

Elemento mais significativo: hardware (25.000 €);

Tratamento contabilístico: ativos fixos tangíveis (NCRF 7), estando sujeita a depreciações e perdas por imparidade.

134

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

CASOS PRÁTICOS

RESOLUÇÃO DO CASO PRÁTICO II

Depreciação em N: $(30.000 \text{ €} / 5) \times (10/12) = 5.000 \text{ €}$

Depreciação em N+1: $30.000 \text{ €} / 5 = 6.000 \text{ €}$

O *software* de sondagem: ativo intangível;

Custo inicial: Licença do *software*, deduzida da nota de crédito e os custos com testes.

A formação do pessoal e os custos de manutenção são reconhecidos como gastos.

Depreciação do *software* em N+1: $(52.000 \text{ €} / 5) \times (11/12) = 9.533 \text{ €}$

135

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

CASOS PRÁTICOS

RESOLUÇÃO DO CASO PRÁTICO II

Lançamentos em N:

Pela aquisição de computadores		
43 435	Ativos fixos tangíveis Equipamento administrativo	25.000 €
27 271	Outras contas a receber e a pagar Fornecedores de investimentos	25.000 €

Pela aquisição das licenças de utilização		
43 435	Ativos fixos tangíveis Equipamento administrativo	5.000 €
27 271	Outras contas a receber e a pagar Fornecedores de investimentos	5.000 €

Pela depreciação de AFT em N		
64 642	Gastos de depreciação e amortização Ativos fixos tangíveis	5.000 €
43 438 4385	Ativos fixos tangíveis Depreciações acumuladas Equipamento administrativo	5.000 €

136

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

CASOS PRÁTICOS

RESOLUÇÃO DO CASO PRÁTICO II

Lançamentos em N+1:

Pela fatura do software		
44 443	Ativos intangíveis Programas de computador	50.000 €
27 271	Outras contas a receber e a pagar Fornecedores de investimentos	50.000 €

Pela nota de crédito		
27 271	Outras contas a receber e a pagar Fornecedores de investimentos	1.000 €
44 443	Ativos intangíveis Programas de computador	1.000 €

137

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

CASOS PRÁTICOS

RESOLUÇÃO DO CASO PRÁTICO II

Pela fatura de formação		
62 6221	Fornecimentos e serviços externos Trabalhos especializados	5.000 €
22 221	Fornecedores Fornecedores c/c	5.000 €

Pela fatura de assistência anual		
62 6221	Fornecimentos e serviços externos Trabalhos especializados	1.200 €
22 221	Fornecedores Fornecedores c/c	1.200 €

138

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

CASOS PRÁTICOS

RESOLUÇÃO DO CASO PRÁTICO II

Pelos testes de verificação		
44 443	Ativos intangíveis Programas de computador	3.000 €
74 742	Trabalhos para a própria empresa Ativos intangíveis	3.000 €

Pela depreciação de AFT em N		
64	Gastos de depreciação e amortização	
642	Ativos fixos tangíveis	6.000 €
643	Ativos intangíveis	9.533 €
43	Ativos fixos tangíveis	
438	Depreciações acumuladas	
4385	Equipamento administrativo	
44	Ativos intangíveis	
448	Depreciações acumuladas	
4483	Programas de computador	
		9.533 €
		139

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

CASOS PRÁTICOS

CASO PRÁTICO III

Considere o *software* de sondagem de pescado que a empresa TUNA, SA adquiriu à empresa PROGRAMA, SA. Pressuponha que a empresa TUNA, SA adota o modelo de revalorização na mensuração subsequente dos seus ativos intangíveis e que o justo valor do *software* em 31 de dezembro de N+1 é de 50.000 € e em 31 de dezembro de N+2 é de 30.000 €.

Pretende-se os restantes lançamentos do ano N+1 e N+2

140

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

CASOS PRÁTICOS

RESOLUÇÃO DO CASO PRÁTICO III

Quantia escriturada em 31 de dezembro de N+1: 52.000 € - 9.533 € = 42.467 €

Justo valor em 31 de dezembro de N+1: 50.000 €

Excedente de revalorização em N+1: 50.000 € - 42.467 € = 7.533 €

Coefficiente de revalorização: 50.000 € / 42.467 € = 1,177384793

Aumento do valor do ativo: 52.000 € x 1,17738793 = 61.224 €

Aumento das amortizações acumuladas: 9.533 € x 1,17738793 = 11.224 €

141

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

CASOS PRÁTICOS

RESOLUÇÃO DO CASO PRÁTICO III

Lançamentos em N+1:

Pela revalorização em N+1			
44 443	Ativos intangíveis Programas de computador	9.224 €	
58 589 5891 44 448 4483	Excedentes de revalorização Outros excedentes Antes de IRC Ativos intangíveis Depreciações acumuladas Programas de computador		7.533 € 1.691 €

142

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

CASOS PRÁTICOS

RESOLUÇÃO DO CASO PRÁTICO III

Em N+2:

Quantia escriturada: 50.000 €

Nº de anos de vida útil restantes: 4 anos

Valor da amortização do período: 50.000 € / 4 anos = 12.500 €

Realização parcial do excedente de revalorização: 7.533 € / 4 anos = 1.883

Lançamentos:

Pela amortização de N+2			
64 643	Gastos de depreciação e amortização Ativos intangíveis	12.500 €	
44 448 4483	Ativos intangíveis Depreciações acumuladas Programas de computador		12.500 €

143

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

CASOS PRÁTICOS

RESOLUÇÃO DO CASO PRÁTICO III

Realização parcial do excedente de revalorização		
58	Excedentes de revalorização	
589	Outros excedentes	
5891	Antes de IRC	1.883 €
56	Resultados transitados	1.883 €

Quantia escriturada após amortização de N+2: 61.224 € - 23.724 € = 37.500

Justo valor em 31 de dezembro de N+2: 30.000 €

Excedente de revalorização: 30.000 € - 37.500 € = - 7.500 €

Diminuição do excedente de revalorização: 7.533 € - 1.883 € = 5.650 €

Coefficiente: 5.650 € / 7.533 € = 0,750033187

Perda por imparidade: 7.500 € - 5.650 € = 1.850 €

144

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

CASOS PRÁTICOS

RESOLUÇÃO DO CASO PRÁTICO III

Lançamento:

Pela reversão do excedente de revalorização		
44	Ativos intangíveis	
448	Depreciações acumuladas	
4483	Programas de computador	1.268 €
58	Excedentes de revalorização	
589	Outros excedentes	
5891	Antes de IRC	5.650 €
44	Ativos intangíveis	
443	Programas de computador	6.918 €

Pela perda por imparidade		
65	Perdas por imparidade	
656	Em ativos intangíveis	1.850 €
44	Ativos intangíveis	
449	Perdas por imparidade acumuladas	1.850 €

145

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

CASOS PRÁTICOS

CASO PRÁTICO IV

A sociedade LOYAL, SA dedica-se à produção e comercialização de gamas de champôs. Em janeiro de N iniciou dois projetos de gamas champôs para tratamento de problemas relacionados com a caspa e cabelos oleosos. Os diversos recursos alocados a cada um dos projetos durante o ano N foram os seguintes:

Descrição	Anticaspa	Cabelos Oleosos	Total
1º Trimestre	15.000 €	10.000 €	25.000 €
2º Trimestre	20.000 €	15.000 €	35.000 €
3º Trimestre	17.000 €	11.000 €	28.000 €
4º Trimestre	10.000 €	9.000 €	19.000 €
	62.000 €	45.000 €	107.000 €



ATIVOS INTANGÍVEIS

CASOS PRÁTICOS

CASO PRÁTICO IV

Quanto a cada um dos projetos sabe-se que:

- ✓ Projeto “Anticaspa”: em 1 de julho de N foi apresentado a 3 clientes que ficaram surpreendidos com a eficácia do produto na remoção de caspa. Assim, a Administração decidiu nessa data passar à fase de aperfeiçoamento e desenvolvimento do produto, fase esta concluída em 31 de dezembro de N.

- ✓ Projeto “Cabelos Oleosos”: em 1 de abril de N a Administração determinou o início da fase de desenvolvimento do produto. Em 30 de setembro de N o projeto encontrava-se concluído.

A comercialização do produto “Anticaspa” começou em Janeiro de N+1 e do produto “Cabelos Oleosos” em outubro de N.

Pretende-se os lançamentos contabilísticos em N.



ATIVOS INTANGÍVEIS

CASOS PRÁTICOS

RESOLUÇÃO DO CASO PRÁTICO IV

Descrição	Fase de pesquisa	Fase de desenvolvimento
“Anticaspa”	janeiro N / junho N	julho N / dezembro N
“Cabelos Oleosos”	janeiro N / março N	abril N / setembro N

Na fase da pesquisa, os dispêndios são reconhecidos como gastos do período (NCRF 6, §§. 53-55). Os gastos com a fase da pesquisa foram:

“Anticaspa”: 15.000 € + 20.000 € = 35.000 €

“Cabelos Oleosos”: 10.000 €

Os dispêndios com a fase de desenvolvimento foram:

“Anticaspa”: 17.000 € + 10.000 € = 27.000 €

“Cabelos Oleosos”: 15.000 € + 11.000 € = 26.000 €

148

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

CASOS PRÁTICOS

RESOLUÇÃO DO CASO PRÁTICO IV

A capitalização dos dispêndios nos ativos intangíveis cessa no dia 31 de dezembro de N (para o “Anticaspa”) e no dia 30 de setembro de N (para o “Cabelos Oleosos”), porque nestas datas os ativos já estão em condições para serem capazes de funcionar de forma pretendida:

Pelos gastos da fase de pesquisa		
6X	Gastos	35.000 €
6X	Gastos	10.000 €
2X/438	Outras Contas a receber e a pagar / Deprec. acumuladas	45.000 €

149

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

CASOS PRÁTICOS

RESOLUÇÃO DO CASO PRÁTICO IV

Pelos gastos da fase de desenvolvimento		
6X	Gastos	27.000 €
6X	Gastos	26.000 €
2X/438	Outras Contas a receber e a pagar / Deprec. acumuladas	53.000 €

Pela capitalização dos dispêndios com o desenvolvimento		
44	Ativos intangíveis	
442	Projetos de desenvolvimento	53.000 €
74	Trabalhos para a própria empresa	
742	Ativos intangíveis	53.000 €

150

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



ATIVOS INTANGÍVEIS

CASOS PRÁTICOS

RESOLUÇÃO DO CASO PRÁTICO IV

Pela capitalização dos dispêndios com o desenvolvimento		
44	Ativos intangíveis	
442	Projetos de desenvolvimento	53.000 €
74	Trabalhos para a própria empresa	
742	Ativos intangíveis	53.000 €

Pelos gastos do 4º T, relativo a “Cabelos Oleosos”		
6X	Gastos	9.000 €
2X/438	Outras Contas a receber e a pagar / Deprec. acumuladas	9.000 €

151

Revisão das Normas Contabilísticas

© ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS, 2013



PLANO DE SESSÃO

2.4 – Ativos Fixos Tangíveis